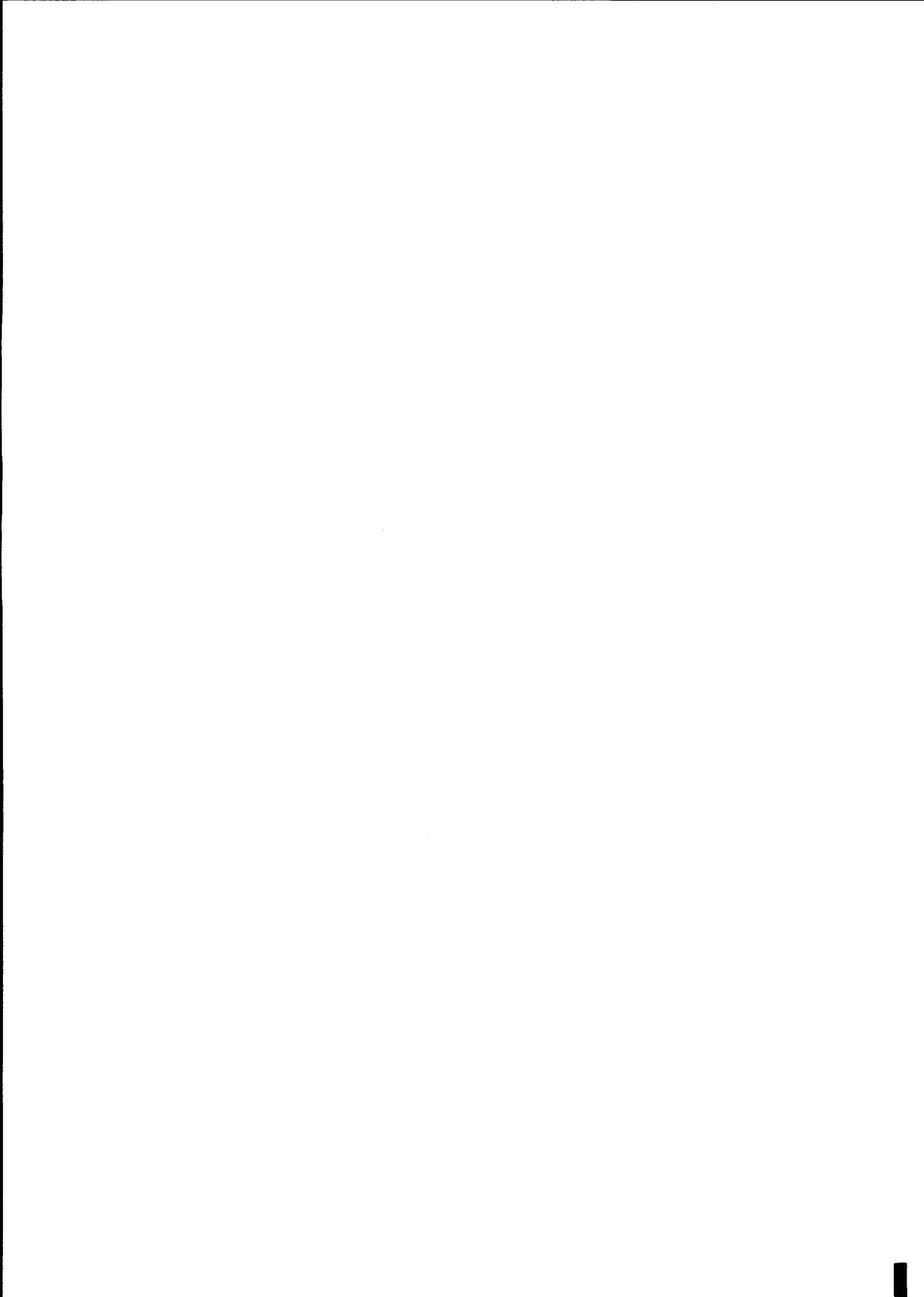


**Acompanhamento das recomendações da
Auditoria ao sistema de controlo oficial das
importações de géneros alimentícios
de origem não animal**

Relatório N.º 331 /15

Processo N.º AS/000006/15



FICHA TÉCNICA

Gorila
P.

Natureza	<i>Follow up</i>
Entidades	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) Instituto Nacional de Investigação Alimentar e Veterinária, I.P. (INIAV) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL).
Fundamento	Plano de Atividades da IGAMAOT para 2015 – Área de Intervenção de auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar (Projeto 3 - Auditoria aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar).
Âmbito	Sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal, aperfeiçoado entre 19.09.2012 e 04.02.2015.
Objetivos	Avaliar da implementação das recomendações formuladas pela IGAMAOT no âmbito da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal, de 2012, por parte da DGAV, do INIAV, I.P., da DRAPN, da DRAPLVT e da DRAPAL, tendo em vista o aperfeiçoamento do sistema.
Ciclo de realização	Início: janeiro/2015 Contraditório presencial: janeiro e fevereiro /2015 Conclusão: fevereiro/2015
Equipa	Coordenação: Eng.ª Teresa Bello Dias Execução: Eng. Carlos Torres Eng.ª Alexandra Serrão



SIGLAS UTILIZADAS

AC	-	Autoridade Competente
BD	-	Base de dados
BTSF	-	<i>Better Training for Safer Food</i>
CE	-	Comissão Europeia
DCE	-	Documento Comum de Entrada
DGAV	-	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGV	-	Direção-Geral de Veterinária (integra a atual DGAV)
DL	-	Decreto-Lei
DRAP	-	Direções Regionais de Agricultura e Pescas
DRAPAL	-	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
DRAPLVT	-	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
DRAPN	-	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
FNAO	-	<i>Food of Non Animal Origin</i>
IGAMAOT	-	Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar
INIAV	-	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.
OE	-	Operador económico
OGM	-	Organismos geneticamente modificados
PC	-	Plano de Controlo
PED	-	Ponto de Entrada Designado
PID	-	Ponto de Importação Designado
PIF	-	Posto de Inspeção Fronteiriço
PNCPI	-	Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
RASFF	-	<i>Rapid Alert System for Food and Feed</i>
SI	-	Sistema de informação
TRACES	-	<i>Trade Control and Expert System</i>
UE	-	União Europeia

foris.

ff.

ÍNDICE

	Pág.
SIGLAS UTILIZADAS	4
PARECERES E DESPACHOS	5
INTRODUÇÃO.....	6
Origem, objetivo e âmbito	6
Enquadramento legal	7
Metodologia	9
RESULTADOS DA AÇÃO.....	10
Implementação do Plano de Ação da DGAV	10
Implementação do Plano de Ação do INIAV, I.P.	
Implementação do Plano de Ação da DRAP Norte	10
Implementação do Plano de Ação da DRAPLVT.....	11
Implementação do Plano de Ação da DRAP Alentejo	10
CONCLUSÕES	13
RECOMENDAÇÕES REFORMULADAS.....	15
PROPOSTAS.....	17
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	18

PARECERES E DESPACHOS

Concordo com o presente relatório de acompanhamento das recomendações formuladas em auditoria anterior. Salientam-se o progresso no aperfeiçoamento do sistema consubstanciado no cumprimento de 62% das recomendações constantes nos Planos de Ação das entidades visadas. Impõe-se prosseguir o esforço com a cabal implementação das recomendações formuladas a fls. 15 e 16.

A consideração superior,
01.04.2015
Lisdeli - Quaresma
Subinspetora-Geral
Lisdeli Amara e Partas

Vista
Repetem-se os pareceres introduzidos no sistema de controlo oficial. Importante prosseguir a implementação das recomendações, em especial para as regiões sem assistência imediata, onde há de manter-se os pontos oficiais e as bases e frequências de controlo.
É urgente a escassa de recursos humanos no DGAV, em face da sua importante intervenção de coordenação nacional.
A consideração superior

Visto.
REMETTA-SE ÀS ENTIDADES ENVOVIDAS PARA CONHECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS. NO PRATO DE 60 DIAS, APÓS A RECEÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO, DEVERÁ PERMANECER EM CONHECIMENTO A IGAMAOT DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TALS RECOMENDAÇÕES.
DE-RE CONHECIMENTO AO SR. PERMIA.
6.5.2015

ASSUNÇÃO CRISTAS
MINISTRA DA AGRICULTURA E DO MAR

Visto e aprovado pela
qualidade do trabalho e
pela importância das
recomendações em
curso.
A Comissão de S.º Ex.º
a SAH. e proposta de
transmissão

NUNO MIGUEL BANZA
Inspeção-Geral

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 331/15 sobre "Acompanhamento das recomendações da auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal"

16.03.15

PROCESSO N.º AS/000006/15
Teresa Bello Dias
Inspeção-Geral



INTRODUÇÃO

Origem, objetivos e âmbito

- (1) O presente trabalho de acompanhamento das recomendações emanadas no relatório¹ da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal teve origem no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2015².
- (2) O relatório supramencionado foi homologado pela Tutela em 20/08/2012 (anexo 1) e posteriormente enviado às entidades auditadas para cumprimento das recomendações e implementação das ações corretivas e preventivas vertidas nos Planos de Ação de cada uma das autoridades competentes (AC), em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do art. 15.º do Decreto-Lei (DL) n.º 276/2007, de 31 de Julho, no ponto 6.3. do anexo à Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de Setembro, e no n.º 6 do art. 4.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.
- (3) Pretendeu-se com esta ação de *follow-up* avaliar a:
 - Adequação dos Planos de Ação das AC;
 - Implementação e eficácia das ações previstas nos Planos de Ação;
 - Suficiência das ações corretivas e preventivas face às recomendações formuladas.
- (4) Considerando os objetivos deste trabalho, foram realizadas diligências/reuniões junto das AC centrais e regionais auditadas, para verificação da implementação dos respetivos Planos de Ação, desde setembro de 2012, a saber, pela Direção-Geral de Alimentação de Veterinária (DGAV), pelo Instituto Nacional de Investigação Alimentar e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.) e pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) do Norte (DRAPN), de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e do Alentejo (DRAPAL).

¹ Processo n.º 1120201211.

² Ação integrada na Área de Intervenção – “Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar” (AS) da IGAMAOT.

Enquadramento legal

- (5) A legislação comunitária e nacional de referência, aplicável ao controlo dos géneros alimentícios de origem não animal, encontra-se mencionada no quadro *infra*:

Quadro n.º 1 – Legislação de referência

Diplomas legais/Normativos	Objeto
Legislação comunitária	
Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28/01	Princípios e normas gerais da legislação alimentar, criação da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
Regulamento (CE) n.º 882/2004, de 29/04	Controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, estipula, nomeadamente, os requisitos gerais de organização, coordenação, planeamento, execução e avaliação dos sistemas de controlo oficial, incluindo os laboratórios que realizam o controlo analítico.
Decisão 2008/47/CE, de 20/12/2007	Que aprova os controlos prévios à exportação realizada pelos Estados Unidos da América aos amendoins e produtos derivados, no que respeita à presença de aflatoxinas.
Regulamento (CE) n.º 669/2009, de 24/07	Que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal e que altera a Decisão 2006/504/CE e respetivas alterações.
Regulamento (CE) n.º 1135/2009, de 24/07	Que impõe condições especiais às importações de determinados produtos provenientes ou expedidos da China e revoga a Decisão 2008/798/CE.
Regulamento (CE) n.º 1151/2009, de 27/11	Que impõe condições especiais à importação de óleo de girassol originário ou expedido da Ucrânia devido a riscos de contaminação com óleo mineral e que revoga a Decisão 2008/433/CE.
Regulamento (CE) n.º 1152/2009, de 27/11	Que impõe condições especiais aplicáveis à importação de determinados géneros alimentícios provenientes de certos países terceiros devido ao risco de contaminação por aflatoxinas e que revoga a Decisão 2006/504/CE.
Regulamento (UE) n.º 258/2010, de 25/11	Que impõe condições especiais às importações de goma de guar originária ou expedida da Índia devido ao risco de contaminação por pentaclorofenol e dioxinas e revoga a Decisão 2008/352/CE e respetivas alterações.

Diplomas legais/Normativos	Objeto
Legislação comunitária	
Decisão de execução 2011/884/UE, de 22/12	Relativa a medidas de emergência no que se refere ao arroz geneticamente modificado não autorizado em produtos à base de arroz originários da China e que revoga a Decisão 2008/289/CE, alterada pela Decisão de Execução da Comissão 2013/287/CE de 13 de Junho.
Regulamento de execução (UE) n.º 996/2012, de 26/10	Que impõe condições especiais à importação de géneros alimentícios e alimentos para animais originários ou expedidos do Japão após o acidente na central nuclear de Fukushima e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 284/2012.
Regulamento de execução (UE) n.º 91/2013, de 31/01	Que estabelece condições específicas aplicáveis à importação de amendoins provenientes do Gana e da Índia, de quiabos e folhas de <i>Murraya koenigii</i> provenientes da Índia e de sementes de melancia provenientes da Nigéria e que altera os Regulamentos (CE) n.º 669/2009 e (CE) n.º 1152/2009 da Comissão.
Regulamento de execução (UE) n.º 884/2014, de 13/08	Que impõe condições especiais aplicáveis à importação de géneros alimentícios e alimentos para animais provenientes de certos países terceiros devido ao risco de contaminação por aflatoxinas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1152/2009.
Principais Normativos nacionais	
DL n.º 121/98, de 8 de maio	Relativo aos aditivos alimentares com exceção dos corantes e edulcorantes permitidos em géneros alimentícios, com a nova redação dada pelo DL n.º 363/98, de 11 de novembro.
DL n.º 394/98, de 10 de dezembro	Relativo a edulcorantes, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação 3-B/99, de 30 de janeiro e respetivas alterações.
DL n.º 193/2000, de 18 de agosto	Relativo aos corantes permitidos nos géneros alimentícios e alterações.
DL n.º 136/2003, de 28 de junho	Relativo a suplementos alimentares, alterado pelo DL n.º 296/2007, de 22 de agosto.
DI n.º 144/2003, de 3 de julho	Transpõe a Diretiva 2002/63/CE da Comissão, de 11 de julho de 2002, que estabelece métodos de amostragem comunitária para o controlo oficial de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de produtos de origem vegetal ou animal.

Metodologia

(6) O acompanhamento dos resultados da Auditoria foi realizado em três etapas, com recurso a diversas metodologias de análise, que se encontram sistematizadas no seguinte quadro:

Quadro n.º 2 – Metodologias de análise

Planeamento	<ul style="list-style-type: none">▪ Análise das recomendações exaradas no relatório de Auditoria ao Sistema de Controlo de suplementos alimentares, homologado em 20/08/2012;▪ Avaliação dos Planos de Ação remetidos pelas AC auditadas;▪ Análise dos documentos solicitados aos auditados com vista à avaliação dos Planos de Ação e respetiva implementação.
Execução	<ul style="list-style-type: none">• Reunião com elementos das AC: DGAV, INIAV, DRAPN, DRAPLVT e DRAPAL;• Análise conjunta das soluções propostas/implementadas;• Avaliação <i>in situ</i> das ações corretivas e preventivas implementadas, sua adequação e eficácia;• Recolha de evidências das ações implementadas face às recomendações emanadas;• Exercício do contraditório presencial.
Relato	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração do relatório de <i>follow-up</i>.

eforts
A

RESULTADOS DA AÇÃO

Implementação do Plano de Ação da DGA V

- (7) Das 16 recomendações emanadas no âmbito da avaliação do sistema de controlo oficial dos géneros alimentícios de origem não animal, foram cumpridas oito (taxa de cumprimento de 50,0%), seis encontravam-se em curso (37,5%) e duas não foram cumpridas (12,50%). A análise das referidas recomendações encontra-se sistematizada no anexo 2, pág. 1 a 3.
- (8) Das duas recomendações não cumpridas, uma respeita à preparação do regime legal sancionatório aplicável às importações de FNAO e a outra à exiguidade dos recursos humanos (um técnico superior, com dedicação a 80%). Não obstante o significativo trabalho realizado, nomeadamente para cumprimento das recomendações da Auditoria, a carência de pessoal condicionou fortemente a elaboração dos relatórios de execução trimestrais de 2014 e de outros procedimentos de coordenação nacional, que se refletem em atrasos significativos.
- (9) As seis recomendações em curso prendem-se, no plano normativo, com a elaboração do Plano de Emergência e das Normas para Amostragem, e a revisão do PC inserto no PNCPI. No plano operacional, dirigem-se para o cumprimento, em articulação com as DRAP, das frequências regulamentares e nacionais de controlo das importações de FNAO, dos requisitos de funcionamento dos PED e PID, e da realização dos controlos nestes pontos autorizados.

Implementação do Plano de Ação do INIAV, I.P.

- (10) O INIAV, I.P. tinha somente uma recomendação para implementar, que consiste no exercício das funções de LNR nesta área, encontrando-se ainda por cumprir (anexo 2, pág. 4).

Implementação do Plano de Ação da DRAP Norte

- (11) Das 11 recomendações emanadas à DRAPN, foram cumpridas sete (63,6%), duas encontram-se em curso (18,2%) e duas não foram implementadas (18,2%), como consta do anexo 2, pág. 5 e 6.

- (12) As recomendações não cumpridas são relativas aos controlos de identidade/físicos ao fim de semana, ainda por instituir, e à descrição e documentação dos métodos alternativos de amostragem, quando utilizados.

Relativamente ao controlo físico e analítico, este deverá ter por base a adequada análise de risco dos operadores, a partir do controlo realizado durante a semana. No âmbito da utilização de métodos alternativos de amostragem, tal é referido nos autos de colheita de amostras; no entanto, não se encontra suficientemente descrito e documentado. Quando se faz referência à utilização de um método alternativo, que não é descrito, afigura-se que deve ser anexada a documentação de suporte (p.e. juntar documento do laboratório com a metodologia proposta) e merecer a concordância do OE.

- (13) As duas recomendações em curso respeitam ao prosseguimento do acréscimo dos controlos, visando o cumprimento das taxas de execução, bem como das suas frequências, regulamentares e nacionais.

Implementação do Plano de Ação da DRAPLVT

- (14) Das 13 recomendações dirigidas a esta DRAP, foram cumpridas nove, resultando numa taxa de realização de 69,2%, e quatro encontram-se em curso (30,8%), conforme verificado no anexo 2, pág. 7 e 8.

- (15) As recomendações em concretização respeitam a dificuldades também assinaladas na DRAPN: prosseguir o incremento das taxas de execução dos controlos físicos/analíticos e o cumprimento das frequências regulamentares de controlo, e ainda que os métodos de amostragem alternativos adotados sejam integralmente descritos e documentados, para cabal conhecimento do operador. Acresce a necessidade de promover, em articulação com a DGAV, as condições de controlo nos PED e os PID, de molde a cumprirem os requisitos legalmente definidos nos regulamentos comunitários.

Implementação do Plano de Ação da DRAP Alentejo

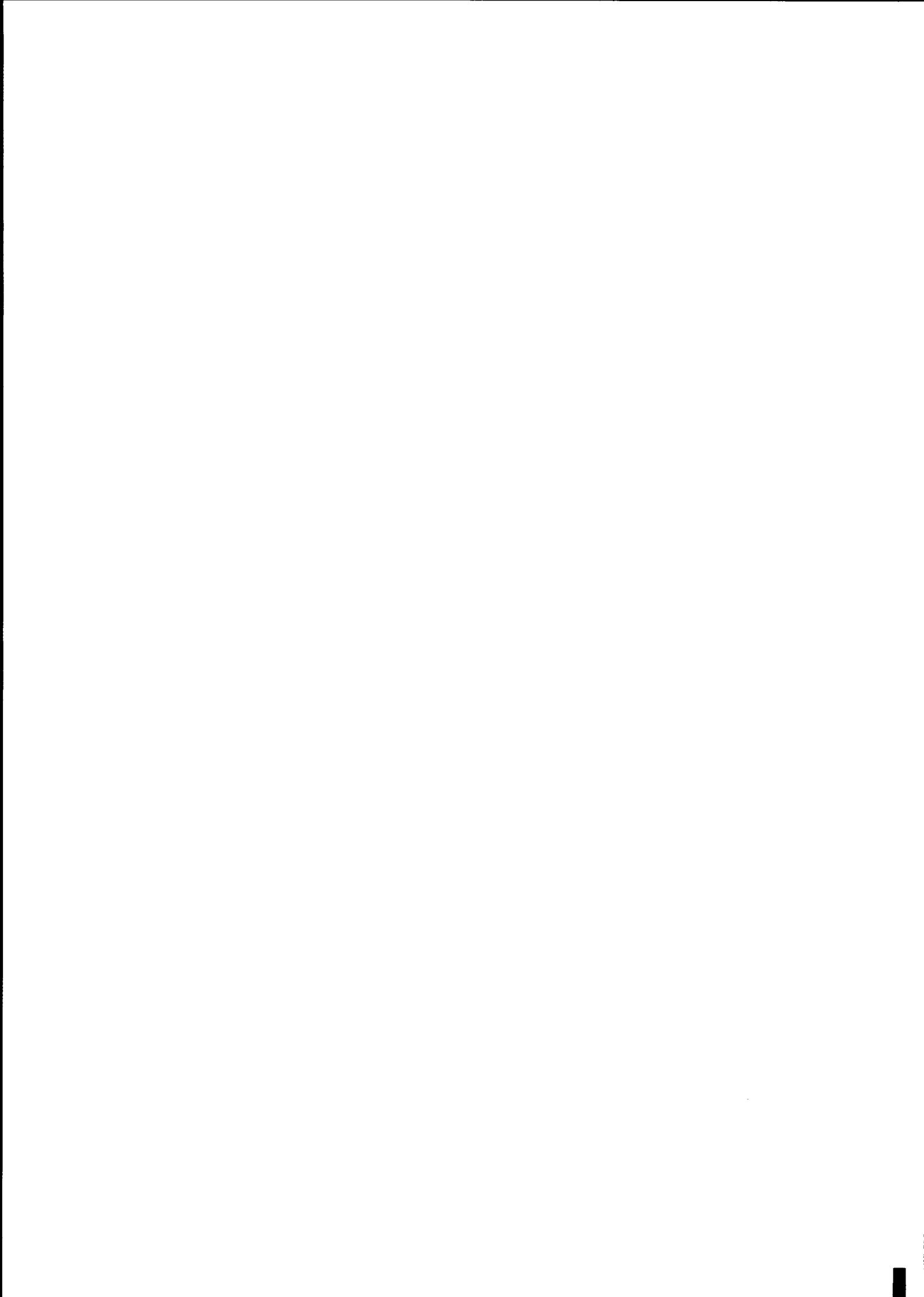
- (16) Das 12 recomendações formuladas pela IGAMAOT, nove encontram-se realizadas, correspondendo a uma taxa de concretização final de 75,0%, regista-se uma em curso (8,3%) e duas ainda não cumpridas (16,7%), de acordo com o descrito o anexo 2, pág. 9 e 10.

Forma.
9.

- (17) Estas recomendações por implementar são relativas ao melhoramento das condições de funcionamento dos PED e dos PID, para que estes possam cumprir os requisitos exigidos regulamentarmente, e à disponibilização de informação sobre o Controlo das Importações de FNAO aos OE na página *Web* da DRAPAL.

Refira-se que, em benefício do esclarecimento aos operadores sobre este controlo obrigatório assegurado pela DRAP, tal informação afigura-se merecer tratamento similar às das restantes prestações de serviço desta Direção Regional.

- (18) A recomendação em curso respeita aos métodos de amostragem alternativos adotados, que devem ser integralmente descritos e documentados, para conhecimento do OE.



CONCLUSÕES

- (19) Das 53 recomendações formuladas pela IGAMAOT na Auditoria ao sistema de controlo oficial dos géneros alimentícios de origem não animal, para as quais foram elaborados Planos de Ação pelas respetivas entidades auditadas, 33 encontram-se cumpridas, resultando uma taxa global de realização de 62,3%. Das restantes, 13 encontram-se em curso (24,5%) e sete não foram executadas (13,2%).

A taxa de cumprimento específica varia entre os 0% no INIAV, I.P. e 75,0% na DRAPAL, sendo de 50,0% na DGAV, de 63,6% na DRAPLVT e de 69,2% na DRAPN.

A análise sintética da implementação das recomendações encontra-se vertida no anexo 2.

- (20) Realça-se a importância da recomendação por cumprir por parte da DGAV, quanto ao estabelecimento do regime legal sancionatório. Acresce, com preocupação, a exígua dotação de recursos humanos afetos, cujo reforço se afigura essencial à coordenação nacional deste sistema de controlo oficial.
- (21) Importa ainda, no tocante estritamente à DGAV, terminar o normativo de apoio às DRAP quanto aos procedimentos de amostragem; proceder à elaboração do Plano de Emergência regulamentar, designadamente por revisão do documento *Gestão de Crises - Plano de Emergência* da ex-DGV; prosseguir o aperfeiçoamento do PC 01 constante do PNCPI, quanto à atualização da legislação e modelo de supervisão, em conformidade com o descrito no relatório da Auditoria.
- (22) Destaca-se a necessária articulação entre DGAV e INIAV, I.P. quanto à designação dos laboratórios oficiais, insertas no exercício das funções de LNR, que ainda não se encontram a ser prosseguidas por este Laboratório de Estado.
- (23) Releva -se especialmente a importância no prosseguimento dos esforços, por parte das DRAP, para cabal cumprimento das taxas e frequências de controlo obrigatórias.

Da articulação entre a Direção-Geral e as Direções Regionais deverá promover-se o apuramento dos resultados de controlo, tendo em vista a elaboração dos relatórios de execução trimestrais em tempo oportuno.

Neste ponto, afigura-se que o tratamento destes resultados a nível nacional (secundarizando-se o cumprimento regional) asseguraria informação estatística global correta, refletindo-se, a par, no

incremento nas taxas e frequências de controlo de Portugal no caso de alguns FNAO, mais consentâneas com o recomendado.

- (24) Sublinha-se ainda que não foram cumpridas na íntegra as recomendações relativas ao cumprimento das condições de funcionamento dos PED e PID das áreas de intervenção da DRAPLVT e da DRAPAL, que requerem atuação coordenada com a DGAV, a AT e as autoridades portuárias.
- (25) A utilização de métodos alternativos na colheita das amostras no âmbito destes controlos oficiais não se encontra ainda descrita e documentada, visando o seu cabal conhecimento, por parte dos OE.

Govts.
A.

RECOMENDAÇÕES REFORMULADAS

Face à análise realizada, e atentas as diligências desenvolvidas pelas AC, afigura-se de recomendar:

À DGAV, que

- (26) Estabeleça com a Tutela o regime sancionatório aplicável às importações de FNAO.
- (27) Promova uma adequada afetação de recursos humanos à coordenação nacional do sistema de controlo oficial.
- (28) Articule com as DRAP a estratégia e sua necessária operacionalidade, tendo em vista o cumprimento das taxas de controlo e das frequências de controlo de identidade/físico.
- (29) Prossiga na elaboração do procedimento escrito de apoio à amostragem.
- (30) Promova, em articulação com as DRAP, a AT e as autoridades portuárias, as condições necessárias à realização dos controlos nos PED e PID, e assegure que todos os controlos aí sejam realizados, em cumprimento dos requisitos obrigatórios.
- (31) Prossiga a preparação do Plano de Emergência.
- (32) Atualize o Plano de Controlo inserto no PNCPI, em conformidade com o proposto na Auditoria.

Ao INIAV, I.P., que

- (33) Cumpra o estabelecido no art.º 33.º do Reg.º n.º 882/2004, enquanto LNR, e articule com a DGAV a designação dos laboratórios oficiais, tendo em vista o aperfeiçoamento do sistema de controlo oficial.

À DRAPN, que

- (34) Cumpra as taxas de execução dos controlos físicos/analíticos e as frequências de controlo estabelecidas nos normativos aplicáveis.
- (35) Assegure a realização de controlos de identidade/ físicos ao fim de semana, garantindo assim a imprevisibilidade do controlo.

- (36) Assegure, quando refere no auto de colheita de amostras que recorreu a um método alternativo, uma adequada descrição e documentação do método utilizado.

À DRAPLVT, que

- (37) Incremente as taxas de execução dos controlos físicos/analíticos e assegure o cumprimento das frequências de controlo estabelecidas nos normativos aplicáveis.
- (38) Diligencie, em articulação com a DGAV, a criação das condições necessárias para que os PED e os PID cumpram os requisitos legalmente definidos nos regulamentos comunitários.
- (39) Assegure que os métodos de amostragem alternativos adotados sejam integralmente descritos e documentados.

À DRAPAL, que

- (40) Assegure, em articulação com a DGAV, a criação das condições necessárias, para que os PED e os PID possam cumprir os requisitos legalmente definidos nos Regulamentos Comunitários;
- (41) Diligencie que os métodos de amostragem alternativos adotados sejam integralmente descritos e documentados;
- (42) Disponibilize informação aos OE sobre a importação de géneros alimentícios de origem não animal, na sua página *Web*.

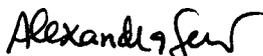
PROPOSTAS

- (1) Atento o exposto, propõe-se o envio do presente relatório de acompanhamento à DGAV, ao INIAV, I.P., à DRAPN, à DRAPLVT e à DRAPAL, para conhecimento e implementação das recomendações reformuladas.

- (2) Em conformidade com o determinado no n.º 6 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, deverão aquelas Entidades dar conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas relevantes concretizadas para implementação das recomendações, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

IGAMAOT, 28 de fevereiro de 2015

Os Inspetores


(Alexandra Serrão)


(Carlos Torres)



elons.
P.

ÍNDICE DOS ANEXOS

	Pág.
1 – Despacho de homologação do relatório da Auditoria.....	1
2 – Síntese da avaliação sobre a implementação dos Planos de Ação pelas AC.....	10





GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Anexo 1

Of. Nº. 11/12/2012
Data. 21-08-2012

eforras
7

C/c: SEA e SEFDR

Inspetor(a)-Geral _____

Subinspetor(a)-Geral _____

Data 21/08/2012

Exmo. Senhor
Inspetor -Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - IGAMAOT.
Rua de "O Século", 63
1249-033 LISBOA

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Entrada E/ 154304/12 SE
Data 22/08/12 Rubrica

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
13206/12/SE	31/07/2012	Nº: ENT.: 6327/2012 PROC. Nº: 7/2012	

ASSUNTO: Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Para cumprimento do despacho da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que abaixo se transcreve, junto se devolve a V. Exª o Relatório nº 11/12, de 20/07/2012, sobre o assunto mencionado em epígrafe:

"Homologo tendo em consideração a responsabilidade da DGAV, do INIAV e das DRAP nesta matéria. -----
Envie-se aos Senhores SEA e SEFDR tendo em atenção, na execução das recomendações e propostas, o atual enquadramento orgânico do MAMAOT.-----
----- 20.8.2012 -----
----- ass.) Assunção Cristas" -----

Com os melhores cumprimentos.

P/ O Chefe do Gabinete

Duarte Bué Alves
Duarte Bué Alves

ISABEL GONÇALVES
ADJUNTA DA MINISTRA DA
AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ANEXO: DOC. CIT
/FC

2 291231 de 31 de 07/2012
66716, Dm Lisboa 602549

2012.08.23

h

Inspetor-Geral
Pedro Portugal Gas

Ao SA para encaminhamento
- Comhecimento a CET
Tereza Belas Dias
04.09.2012
Lisdália Amara

Subinspetora-Geral,
Lisdália Amara Dantas

1000

Acompanhamento das recomendações

da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Análise da implementação das recomendações na DGAV			
Recomendação	Análise	Situação	
1	Promova a adequada afetação de recursos humanos à coordenação central do sistema.	Atualmente a coordenação central é realizada por uma médica veterinária que dedica à atividade 80% do tempo.	Não cumprida
2	Assegure, em colaboração com as DRAP, que os técnicos frequentem ações de formação no âmbito da amostragem e, no caso da DRAP Alentejo, de matérias específicas dos controlos à importação de FNAO.	Foram promovidas pela DGAV ações de formação em 2014 sobre controlos à importação de FNAO e colheita de amostras. Os técnicos das DRAP frequentaram também ações de formação no âmbito do <i>Better Training for Safer Food</i> (BTSF).	Cumprida
3	Elabore procedimento escrito de apoio à amostragem no controlo e promova a formação do pessoal.	Foi definida a estrutura do manual de colheita de amostras, que integra somente o procedimento de colheita de amostras para pesquisa de micotoxinas.	Em curso
4	Avalie, em articulação com as DRAP, o risco associado aos granéis importados, bem como os produtos/operadores de risco diminuído, e adeque as frequências de controlo em consonância.	Atualmente todos os FNAO a granel são sujeitos a controlo, de acordo com as frequências estabelecidas na legislação e matriz de controlo analítico.	Cumprida
5	Diligencie, em articulação com as DRAP, junto dos operadores portuários e da AT, para que sejam criadas condições para que os PED e os PID cumpram, respetivamente, os requisitos estabelecidos nos artigos 4º do Reg. (CE) n.º 669/2009 e 6º do Reg. (CE) n.º 1152/2009 para as instalações.	As instalações dos PED e PID continuam a não reunir a totalidade das condições estabelecidas na legislação, exceto as instalações do PIF do porto de Leixões que são utilizadas pela DRAPN para os controlos de FNAO. Foi ainda referido que a matéria se encontra atualmente em discussão na CE, no âmbito das propostas de alteração ao Reg.º n.º 882/2004. O exposto tem vindo a adiar uma tomada de decisão sobre o assunto, face a uma possível uniformização, ao nível da União Europeia, das condições de funcionamento dos pontos de entrada.	Em curso
6	Diligencie para que os controlos ao abrigo do Reg. (CE) n.º 1152/2009 (atual Reg.º n.º 884/2014) sejam realizados nos PPI e PID, como determina este diploma.	Tendo em conta o referido para a recomendação anterior, nem todos os controlos ocorrem nos PED e PID, devido à falta de condições dos mesmos. No entanto prevê-se uma tomada de decisão a curto prazo.	Em curso
7	Promova, junto das DRAP, o cumprimento das frequências de controlo estabelecidas nos Reg. (CE) n.º 669/2009 e nas medidas de emergência e o incremento das taxas de execução dos controlos	Verifica-se da análise feita aos relatórios de execução trimestrais de 2013, um incremento das taxas de controlo e respetivas frequências de controlo físico/análítico, que cobrem atualmente a maioria dos produtos importados, no entanto, ainda não abrangem a totalidade dos mesmos.	Em Curso



depois
ff

Acompanhamento das recomendações
da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Análise da implementação das recomendações na DGAV		
Recomendação	Análise	Situação
físicos/análíticos.		
8 Proceda à criação de uma área específica no site para as importações de FNAO, onde conste toda a legislação aplicável.	A AC criou no seu sítio da net uma área específica para a importação de FNAO, onde se divulga a legislação aplicável e outras informações relevantes para os operadores económicos (OE).	Cumprida
9 Proceda à designação dos laboratórios oficiais.	Os laboratórios oficiais designados pela AC, constam do Plano de Controlo 01 (PC-01) do PNCPI 2012-2014.	Cumprida
10 Proceda, à semelhança do que já sucede na matriz de controlo analítico, à identificação dos laboratórios designados por determinação analítica/produto, para os controlos previstos no Reg. (CE) n.º 669/2009 e nas medidas de emergência.	A AC procedeu à identificação dos laboratórios designados por determinação analítica, conforme informação enviada em anexo à mensagem de correio eletrónico de 9 de Fevereiro de 2015. Quando adicionado um novo produto para controlo na importação, as DRAP consultam a AC para que designe um Laboratório acreditado e com métodos de ensaio acreditados/validados.	Cumprida
11 Assegure que os ensaios laboratoriais são executados em laboratórios acreditados para as determinações analíticas realizadas e/ou os produtos submetidos a controlo.	Segundo a análise da informação remetida os ensaios laboratoriais são realizados em laboratórios acreditados e com métodos acreditados/validados para as análises previstas no âmbito dos controlos reforçados e medidas de emergência, conforme descrito na recomendação 10.	Cumprida
12 Diligencie, junto das DRAP, para que os métodos de amostragem alternativos adotados sejam integralmente descritos e documentados.	Segundo a AC foram dadas instruções às DRAP, que constam da formação dada sobre amostragem, a obrigatoriedade de descrever o método alternativo no auto de colheita de amostras e sua documentação, devendo o OE estar de acordo com a mesma.	Cumprida
13 Proceda, em articulação com as DRAP, à avaliação dos custos incorridos atualmente com a execução dos controlos, à luz dos critérios regulamentares previstos.	Os custos dos controlos à importação de FNAO são integralmente suportados pelo OE, cabendo às DRAP a definição das taxas a cobrar em função das despesas realizadas. A AC referiu não existir qualquer sugestão das DRAP relativas a este assunto.	Cumprida

deputado

Acompanhamento das recomendações
da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Análise da implementação das recomendações na DGAV		
Recomendação	Análise	Situação
14 Elabore o plano de emergência.	A AC referiu existir um grupo de trabalho na DGAV que se encontra a rever/elaborar um novo plano de emergência.	Em curso
15 Preveja a elaboração do regime sancionatório aplicável às importações de FNAO.	Não foi ainda elaborada a norma que estabelece o regime sancionatório aplicável às importações FNAO, não se encontrando prevista uma data para a sua elaboração/publicação.	Não cumprida
16 Na próxima revisão do PC, inclua a verificação da condição definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 21º do Reg. (CE) n.º 882/2004 e a indicação expressa dos LNR, e proceda aos aperfeiçoamentos necessários.	O PC integrado no PNCPI 2012-2014 foi alterado e atualizado, incluindo a reexpedição de remessas e os laboratórios oficiais designados pela AC. Foram também aperfeiçoadas outras matérias mencionadas no relatório de auditoria, exceto as relativas à legislação e à supervisão. A formação sobre importação de FNAO ministrada aos técnicos das DRAP, abordou também o tema da reexpedição de remessas e a obrigação de cumprir o estabelecido no art.º 21.º do citado Regulamento.	Em curso

depois
A.

Acompanhamento das recomendações
da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Análise da implementação das recomendações no INIAV, I.P.			
	Recomendação	Análise	Situação
1	Cumpra em pleno as atribuições cometidas aos LNR, designadamente, através da melhor colaboração com a DGAV no aperfeiçoamento do sistema de controlo oficial.	O INIAV, I.P. na qualidade de LNR não cumpre o estabelecido no art.º 33º do Regulamento n.º 882/2004. Nesta sequência deve existir uma melhor cooperação entre este Instituto e a DGAV, no que diz respeito à seleção dos laboratórios oficiais e ao exercício das competências atribuídas ao LNR.	Não cumprida

deputado

Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Análise da implementação das recomendações na DRAPN			
Recomendação	Análise	Situação	
1	Promova a rotatividade dos controladores nos pontos de controlo.	Existe uma adequada rotatividade dos técnicos de controlo, tendo em conta os registos observados e o número de recursos humanos afetos a esta atividade.	Cumprida
2	Assegure a supervisão interna dos registos dos controlos.	Com a utilização do <i>Trade Control and Expert System</i> (TRACES), todos os registos são realizados nesta plataforma informática, que obriga ao preenchimento de determinados campos em função da informação registada. São elaborados relatórios de execução trimestrais que enviam à AC central.	Cumprida
3	Incremente as taxas de execução dos controlos físicos/análíticos.	Verifica-se, segundo os relatórios de execução de 2013, um incremento das taxas de controlo físico/análítico, cumprindo na maioria dos casos as taxas de execução previstas.	Em curso
4	Assegure o cumprimento às frequências de controlo estabelecidas no Reg. (CE) n.º 669/2009 e nas medidas de emergência.	Da análise realizada aos relatórios de execução de 2013 verifica-se que não foram cumpridas as frequências de controlo. Da informação disponibilizada pela DRAPN, relativa a 2014, verifica-se que não cumpriram as frequências de controlo para amendoins provenientes do Brasil (Cód. pautal 20081198 do Reg.º 669/2009) e amendoins provenientes da China (Cód. pautal 12024200 do Reg.º 884/2014).	Em curso
5	Assegure a realização de controlos de identidade e físicos ao fim de semana, por forma a que os operadores não possam prever a sua realização.	Continuam a não realizar-se controlos ao fim-de-semana. A DRAP referiu existir um único OE, importador de frutas tropicais por via aérea, que é sujeito a controlo durante a semana para os mesmos produtos. Em função da análise de risco do controlo semanal, deverá realizar-se controlo ao fim-de-semana.	Não cumprida
6	Prossiga os esforços no sentido de assegurar a correção no preenchimento do DCE, na emissão do CQA e na organização dos processos dos controlos.	Com a implementação do TRACES e preenchimento online do DCE foi ultrapassada esta questão. A parametrização dos campos de preenchimento obrigatório e os requisitos de segurança do sistema de informação (SI) trouxe melhorias significativas ao preenchimento e organização dos processos. É também guardada uma cópia do DCE original entregue ao OE.	Cumprida

Acompanhamento das recomendações
da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Análise da implementação das recomendações na DRAPN			
Recomendação	Análise	Situação	
7	Diligencie, em articulação com o GPP, junto dos operadores portuários e da AT, para que sejam criadas condições para que os PED e os PID cumpram, respetivamente, os requisitos estabelecidos nos artigos 4º do Reg. (CE) n.º 669/2009 e 6º do Reg. (CE) n.º 1152/2009 para as instalações.	Atualmente os técnicos de controlo da DRAPN utilizam as instalações do posto de inspeção fronteiriço (PIF) para controlo dos géneros alimentícios de origem não animal (FNAO), que reúnem as condições previstas na legislação. Segundo a DGAV esta matéria encontra-se em discussão na CE, no âmbito das alterações ao Reg.º n.º 882/2004, prevendo-se a adoção de uma terminologia única para os pontos de entrada e a definição das condições de funcionamento dos mesmos.	Cumprida
8	Inclua nos respetivos sites um <i>link</i> para a área específica a criar pela autoridade coordenadora no seu <i>site</i> .	Foi criado um <i>link</i> na área da fitossanidade/qualidade alimentar da DRAPN que remete para o <i>site</i> da DGAV, que possui informação relativa às importações de FNAO.	Cumprida.
9	Assegure que os métodos de amostragem alternativos adotados são integralmente descritos e documentados.	Analisado o processo n.º 0351/15/I/14 enviado pela DRAPN, verifica-se que foi utilizado um método alternativo de colheita de amostras, proposto pelo laboratório NEOTRON, que não se encontra descrito nem existe evidência do acordo do OE. A norma de procedimentos para colheita de amostras para pesquisa de micotoxinas, refere a necessidade de descrever e documentar o método alternativo utilizado.	Não cumprida
10	Assegure o envio do modelo de notificação do RASFF ao GPP logo que emanada a decisão final do controlo.	Os resultados do controlo são registados no TRACES, em caso de não conformidade é registada no SI e realizada uma notificação ao Ponto de Contacto Nacional (PCN) do RASFF e enviado um e-mail para rasff@dgav.pt , que procede à sua validação e submete ao RASFF.	Cumprida
11	Diligencie para que seja elaborado o relatório de rejeição, comunicado aos operadores o prazo para reclamação e preenchida a Parte III do DCE.	Atualmente a parte III do DCE é preenchida no TRACES e as irregularidades comunicadas aos OE em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo (CPA). Existe um modelo de ficha de visita/ auto de colheita de amostras/ relatório.	Cumprida.

Acompanhamento das recomendações

da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Forma
A

Análise da implementação das recomendações na DRAPLVT			
	Recomendação	Análise	Situação
1	Promova a rotatividade dos controladores nos pontos de controlo.	A rotatividade dos controladores é assegurada através de uma escala semanal, a qual varia de 3 em 3 semanas.	Cumprida
2	Assegure a supervisão interna dos registos dos controlos.	A partir de Novembro de 2014 começaram a planear de forma mais eficaz a supervisão interna dos registos. Através do sistema informático TRACES, são conferidos documentalmente os registos que são introduzidos <i>on line</i> pelos operadores.	Cumprida
3	Incremente as taxas de execução dos controlos físicos/analíticos.	Verifica-se, segundo os relatórios de execução de 2013, um incremento das taxas de controlo físico/analítico, cumprindo na maioria dos casos as taxas de execução previstas. A DRAPLVT referiu que em 2014 as taxas de controlo também não foram cumpridas, tendo em consideração a adaptação ao TRACES, no entanto estimam que 78% dos produtos importados atingiram a taxa mínima.	Em curso
4	Assegure o cumprimento às frequências de controlo estabelecidas no Reg. (CE) n.º 669/2009 e nas medidas de emergência.	Da análise realizada aos relatórios de execução de 2013 verifica-se que não foram cumpridas as frequências de controlo. Quanto à respetiva monitorização, o TRACES não permite apurar as frequências de controlo, pelo que a DRAP continua a recorrer ao MSEXCEL para a sua monitorização, tendo por base cada um dos regulamentos.	Em curso
5	Assegure a realização de controlos de identidade e físicos ao fim de semana, por forma a que os operadores não possam prever a sua realização.	Esta questão só é aplicável aos controlos no aeroporto, sendo que a escala de serviço assegura, quando necessário, a atribuição de um inspetor caso hajam importações ao fim-de-semana.	Cumprida
6	Prossiga os esforços no sentido de assegurar correção no preenchimento do DCE, na emissão do COA e na organização dos processos dos controlos.	Com a implementação do sistema TRACES esta situação ficou ultrapassada, sendo que o preenchimento dos DCE é sempre verificado pelos técnicos com vista a assegurar o correto preenchimento.	Cumprida

Acompanhamento das recomendações
da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Análise da implementação das recomendações na DRAPLVT			
Recomendação	Análise	Situação	
7	Diligencie, em articulação com o GPP, junto dos operadores portuários e da AT, para que sejam criadas condições para que os PED e os PID cumpram, respetivamente, os requisitos estabelecidos nos artigos 4º do Reg. (CE) n.º 669/2009 e 6º do Reg. (CE) n.º 1152/2009 para as instalações.	Atualmente não se realizam controlos na Bobadela, nos outros PED mantêm-se as condições verificadas em sede de auditoria. Segundo a DGAV esta matéria encontra-se em discussão na CE, no âmbito das alterações ao Reg.º n.º 882/2004, prevendo-se a adoção de uma terminologia única para os pontos de entrada e a definição das condições de funcionamento dos mesmos.	Em curso
8	Inclua nos respetivos sites um <i>link</i> para a área específica a criar pela autoridade coordenadora no seu <i>site</i> .	Foi incluído no <i>site</i> da DRAPLVT um <i>link</i> que, em caso de acesso a esta área específica, remete diretamente o utilizador para o <i>site</i> da DGAV.	Cumprida
9	Assegure que os métodos de amostragem alternativos adotados são integralmente descritos e documentados.	Os procedimentos documentados para os métodos de amostragem não contemplam os métodos de amostragem alternativos. Em caso de recurso a estes métodos, tal é referido no documento fornecido ao OE.	Em curso
10	Assegure o envio do modelo de notificação do RASFF ao GPP logo que emanada a decisão final do controlo.	Esta questão já se encontra ultrapassada dado ter sido alterado o procedimento sendo que a notificação é efetuada de imediato após decisão final de rejeição.	Cumprida
11	Promova a adequada afetação de pessoal, no sentido de debelar a insuficiência de recursos humanos afetos ao sistema.	Apesar de terem saído técnicos devido a aposentação, houve reforço de recursos humanos que permitem suprir as insuficiências.	Cumprida
12	Diligencie para que seja elaborado o relatório de rejeição.	Atualmente é sempre elaborado relatório de rejeição, o qual integra os fundamentos técnicos que motivaram a sua rejeição.	Cumprida
13	Prossiga e reforce as diligências para recuperação das dívidas dos operadores.	Mantem-se o procedimento de envio periódico de avisos de pagamento voluntário das dívidas vencidas, sendo posteriormente desencadeado o procedimento de execução fiscal através da emissão de certidão de dívida. Desde Abril de 2014 que recorre a uma aplicação informática "GesFaturação" desenvolvida pela DRAPLVT onde são registadas todas as informações necessárias à emissão de faturas.	Cumprida

Acompanhamento das recomendações

da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Análise da implementação das recomendações na DRAPAL			
Recomendação	Análise	Situação	
1	Promova a rotatividade dos controladores nos pontos de controlo.	Atualmente, dois técnicos superiores sedeados em Santiago do Cacém executam os controlos no porto de Sines, para além do chefe do serviço regional, caso seja necessário, e alternam em função da disponibilidade. No caso do ponto de controlo em Campo Maior (Delta), são os três técnicos superiores sedeados em Évora que asseguram os controlos. Encontra-se assim implementada a rotatividade possível, tendo em consideração os recursos disponíveis.	Cumprida
2	Assegure a supervisão interna dos registos dos controlos.	A supervisão interna dos registos é efetuada através do sistema informático TRACES, através do qual são conferidos os registos que são introduzidos <i>on line</i> pelos operadores. No DCE fica registado o nome do técnico que validou a informação.	Cumprida
3	Incrementalmente as taxas de execução dos controlos físicos/análíticos.	Verifica-se, segundo os relatórios de execução de 2013, um considerável incremento das taxas de controlo físico/análítico, cumprindo na maioria dos casos as taxas de execução previstas. A DRAPAL desenvolveu uma base de dados em MSEXCEL, associada ao TRACES, e que permite obter taxas de execução dos controlos.	Cumprida
4	Assegure o cumprimento às frequências de controlo estabelecidas no Reg. (CE) n.º 669/2009 e nas medidas de emergência.	Da análise realizada aos relatórios de execução de 2013 verifica-se que foram cumpridas as frequências de controlo. Para a sua monitorização, e uma vez que o TRACES não permite apurar as frequências de controlo, recorrem a um ficheiro MSEXCEL, tendo por base cada um dos regulamentos.	Cumprida
5	Assegure a realização de controlos de identidade e físicos ao fim de semana, por forma a que os operadores não possam prever a sua realização.	Os controlos de identidade e físicos não se efetuam ao fim de semana, dado que as remessas rececionadas nestes dias são controladas nos dias seguintes, durante a semana.	Cumprida
6	Prossiga os esforços no sentido de assegurar correção no preenchimento do DCE, na emissão do CQA e na organização dos processos dos controlos.	Os DCE são totalmente preenchidos no sistema TRACES, sendo que os registos são posteriormente validados pelos técnicos.	Cumprida



ANEXO 2

Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao sistema de controlo oficial das importações de géneros alimentícios de origem não animal

Spina

Análise da implementação das recomendações na DRAPAL		Situação
Recomendação	Análise	
7	Diligencie, em articulação com o GPP, junto dos operadores portuários e da AT, para que sejam criadas condições para que os PED e os PID cumpram, respetivamente, os requisitos estabelecidos nos artigos 4º do Reg. (CE) n.º 669/2009 e 6º do Reg. (CE) n.º 1152/2009 para as instalações.	Não cumprida
8	Inclua nos respetivos sites um <i>link</i> para a área específica a criar pela autoridade coordenadora no seu <i>site</i> .	Cumprida
9	Assegure que os métodos de amostragem alternativos adotados são integralmente descritos e documentados.	Em curso
10	Assegure o envio do modelo de notificação do RASFF ao GPP logo que emanada a decisão final do controlo.	Cumprida
11	Promova a adequada afetação de pessoal, no sentido de debelar a insuficiência de recursos humanos afetos ao sistema.	Cumprida
12	Disponibilize informação aos operadores na página WEB.	Não cumprida